



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o objetivo de contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestação de contas anual do ordenador de despesa do Poder Executivo, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Secretaria Municipal de Administração de Aliança do Tocantins – TO, esclarece que, em cumprimento ao Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/21, declara os preços apresentados pela empresa SICON CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 14.994.042/0001-08, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, a proposta está de acordo com a tabela do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO**.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

“Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com **consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...**”

O **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito, *no útil*:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo **prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.**”

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, *in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten section header or title in the upper middle part of the page.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of script.

Second main body of handwritten text, continuing the script from the previous section.

Third main body of handwritten text, appearing as a distinct section.

Final section of handwritten text at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, **há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas.** Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

No caso, conforme pesquisa realizada, os preços apresentados pela empresa SICON CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 14.994.042/0001-08, é o praticado no âmbito da Administração Pública.

Ademais os valores da proposta estão compatíveis com os valores constantes da Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins.

Aliança do Tocantins – TO, 12 de fevereiro de 2024.


Deyller Fernandes Silva Araújo
Secretário de Administração

Handwritten header text, possibly a title or reference number, located at the top of the page.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Second section of handwritten text, appearing as a separate paragraph or entry.

Third section of handwritten text, continuing the notes or list.

Fourth section of handwritten text, located towards the bottom of the page.

Fifth section of handwritten text, the final paragraph on the page.

